



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 1202/2012

**SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA M. E. FASOLO & FASOLO LTDA - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa **M. E. FASOLO & FASOLO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.802.055/0001-76, uma área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 10 (DEZ), da Quadra nº 49 (QUARENTA E NOVE), com a área total de 675,00 metros quadrados, localizado na Rua Campos Salles, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: confronta-se com o Lote 11, numa extensão de 45,00 metros;

SUDESTE: confronta-se com o Lote 19, numa extensão de 15,00 metros;

SUDOESTE: confronta-se com o lote nº 09, numa extensão de 45,00 metros; e

NOROESTE: confronta-se com a Rua Campos Salles, numa extensão de 15,00 metros.

**§ 1º** - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010.

**§ 2º** - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

**Art. 2º** - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município a cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de dez (10) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

*CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO*  
PREFEITO MUNICIPAL

<b>Publicado(a) no Jornal</b> <b>UMUARANA ILUSTRADO</b>
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>9515 (14)</u>
Data, <u>30-06-2012</u>
<i>[Assinatura]</i> O FUNCIONÁRIO